



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019

PROCESSO Nº 11385/2019

### ATA DE SESSÃO DA EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO PRESENCIAL

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E FORNECIMENTO DE ARM PARA MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS RURAIS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2020, às 14h30min, reuniram-se na Sala de Licitações os membros da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial para procederem à abertura dos envelopes de proposta e documentos de habilitação da licitante ANA MARIA QUILES, remanescente classificada para o processo supra, diante do cancelamento da Ata de Registro de Preços de número 160/20219 da empresa AMX Ambiental, assinada em 28/08/2019, conforme solicitado no processo administrativo 29396/2019.

Aberta a sessão, foram verificados os envelopes apresentados pela licitante, solicitados pela Equipe de Apoio, haja visto o tempo decorrido desde a realização da sessão pública inicial, em 24/07/2019 até a presente data, considerando-se ainda que devido à formalização da Ata de Registro de Preços junto à empresa AMX Ambiental, a documentação remanescente desta licitação fora devolvida aos respectivos licitantes.

Aberto o envelope de proposta, a Equipe constatou que a empresa Ana Maria Quiles ajustou seu preço ao mesmo valor da ARP da então arrematante, AMX, para um período de consumo estimado de 5 meses, totalizando R\$ 114.166,55, conforme preconiza a legislação pertinente:

*Lei Federal 10520 de 17 de julho de 2002*

*Art. 12. A Lei nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:*

*“Art. 2-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar, nas licitações de registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde, a modalidade do pregão, inclusive por meio eletrônico, observando-se o seguinte:*

*II - quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para o atingimento da totalidade do quantitativo, respeitada a ordem de classificação, desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.*

*Lei Federal 8.666/93*

*Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.*

*§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.*

Foi então aberto o envelope de documentação de habilitação da empresa, cujo conteúdo foi rubricado pelos presentes e depois de avaliado, a documentação foi considerada conforme.

Diante disso, a Equipe declara a licitante Ana Maria Quiles VENCEDORA deste procedimento, estando apta a assumir o fornecimento remanescente da Ata de Registro de Preços cancelada, acima informada.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se esta ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de São Carlos e será divulgada, pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados.

Roberto C. Rossato  
Pregoeiro

Fernando J. A. de Campos  
Membro

Hicaro L. Alonso  
Membro